

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1637/76		
INTERESSADO: Gláucia Maria de Castro Mendes		
ASSUNTO: Pedido de reconhecimento de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro		
RELATOR: Arnaldo Laurindo		
PARER N. 574/76	CÂMARA/COMISSÃO 009	APROVADO EM
COMUNICADO AO PLENO EM 20/07/76		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Gláucia Maria do Castro Mendes, nascida em São Paulo, Capital, aos 21/09/1958, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

A interessada fez, os seus cursos - Primário (5 séries) e Ginásial (4 séries), na Escola Higienópolis, desta Capital.

De acordo com o Parecer deste Conselho nº 1888/74, esses estudos foram considerados equivalentes aos de 1º grau, em nível de conclusão, podendo matricular-se na 1ª série do 2º grau, em escola do sistema estadual do ensino.

Posteriormente, em 1974, a requerente frequentou a 1ª série do ensino de 2º grau, da Escola Higienópolis do São Paulo, ensino esse aprovado pela Secretaria de Educação do Estado, conforme publicações do Diário Oficial do Estado, de 14/06/73 e 13/08/74.

Conseguiu a sua promoção para a 2ª série. Deslocando-se para os Estados Unidos, a interessada frequentou no 1º semestre de 1975, a "Ewing Trenton School", do Trenton, Nova Jersey, conforme documentos anexados ao processo.

Na sua petição inicial, fls. 11/12 deste processo, a interessada requer autorização para a sua matrícula no 2º semestre de 1975, na 2ª série do 2º grau, da Escola Higienópolis de São Paulo.

Ainda em 1975, ao ser apreciado o processo por esta Câmara, foi solicitada diligência (fls 20/21), para a requerente efetuar esclarecimento, no tocante à data da "matrícula condicional" na referida 3ª série, bem como sobre a habilitação profissional correspondente.

Somente agora chegam a este Conselho os esclarecimentos solicitados, quando, presumimos, a interessada já esteja frequentando a 3ª série.

Esses esclarecimentos, conforme documento de fl.23, encaminhados a este Conselho pela Diretoria da Escola Higienópolis, são os seguintes:

"São Paulo 8 de julho de 1976.

Vimos pela presente informar a V.Sas, de acordo com a solicitação do Ofício-Diligência acima referido, que a aluna em epígrafe efetuou sua matrícula condicional na Escola Higienópolis no 2º semestre de 1975, em 4 de agosto, durante a habilitação profissional, ela continuou frequentando a de "Desenhista de Artes Gráficas", que já havia cursado na 1ª série do 2º grau, na Escola Higienópolis. Lamentamos que esta informação, solicitada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação em 30/09/75, esteja sendo informada nesta ocasião, porque a própria interessada não nos comunicou e precisamos nos dirigir diretamente ao referido órgão".

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na orientação seguida por este Conselho para casos análogos de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de sua equivalência aos das escolas do Sistema de Ensino Brasileiro.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos, favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados em escola dos Estados Unidos, da América por Gláucia Maria de Castro Mendes, curso equivalentes aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau das escolas brasileiras. Fica convalidada a sua matrícula realizada em 1975 no segundo semestre da 2ª série do 2º grau, da Escola Higienópolis de São Paulo, considerando-se para os fins de progeção, a frequência e notas, apenas desse semestre. Devera cumprir toda a carga horária da habilitação profissional (parcial) de 2º grau, correspondente à sua matrícula.

Câmara de Ensino do Segundo Grau, 20 de julho de 1976

a) Conselheiro - ARNALDO LAURINDO - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNAL-

DO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OSVALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 21 de julho de 1976
a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente